bei nº 7550 de 27-06-94
DOM nº 10393 de 05-07-94 Sancionada

Arquivo 10-08-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 04 / 94

PROJETO DE LEI Nº 090/94

Senador - CID MARCONI e MOREIRA LEITÃO

ASSUNTO

Autoriza o poder executivo a construir Pistas para "cooper" nas áreas circundantes das praças de Fortaleza

LEI Nº 7550 DE 27 / 06 / 94

DIOM Nº 10393 DE 05 / 07 / 94

ARQUIVO 10-08-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 075501994
Projeto: 00901994
Autor: CID MARCONI
Assunto: PISTAS PARA COOPER

DIGITALIZADO
EM: 08/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7 5 5 0 DE 27 DE junho DE 1994

Ao Depart.
28/06/94
Diretor Geral

Autoriza o Poder Executivo a construir pistas para "cooper" nas áreas circundantes das praças de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir pistas de "cooper" nas áreas circundantes das praças de Fortaleza.

Art. 2º - A construção das pistas para "cooper" em praças já existentes será executada de acordo com as condições da Prefeitura Municipal e conveniência da população.

Art. 3º - Nos projetos das praças a serem construídas, deverá estar inclusa a implantação das pistas de cooper.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 27 DE junho DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR DUNAC FERRAZ COMO RELATOR
Em 05 / 05 / 94
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 13/04/94
Presidente

PROJETO DE LEI No. 090 / 94

"Autoriza o Poder Executivo a construir Pistas para "Cooper" nas áreas circundantes das Praças de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a construir Pistas de "Cooper" nas áreas circundantes das Praças de Fortaleza.

Art. 2º. - A construção das Pistas para "Cooper" em Praças já existentes será executado de acordo com as condições da Prefeitura Municipal e conveniência da população.

Art. 3º. - Nas Praças a serem construidas deverá já estar incluso nos Projetos a implantação das Pistas de "Cooper".

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE ABRIL DE 1994.

Vereador CID MARCONI

Vereador MOREIRA LEITÃO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 21/5/1994
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 21/5/1994
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/5/1994
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 90/94
PARA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM, 18/04/94
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

A Lei Orgânica do Município, em seus Artigos 270 e 273, assegura, respectivamente: - "É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um" e "O lazer é uma forma de promoção social a que se obriga o poder público municipal que o desenvolverá e incentivará". - Consubstanciado nestes dois Artigos, dispõe o Plano Plurianual de Fortaleza, da política, referente ao Desporto e Lazer desta Capital. Assim é que, no item 81.1.6, alusivo ao Subprograma - Parques Recreativos e Esportivos - está definida a Construção de praças esportivas em bairros da periferia e provimento de praças públicas com equipamentos de lazer.

A necessidade e exigência de se atender a população, especialmente a mais carente, em seus legítimos anseios de desenvolver uma atividade esportiva e recreacional, nos levaram a elaborar o Projeto ora em pauta, com base no próprio Plano Plurianual da Prefeitura de Fortaleza.

Mediante o exposto esperamos contar com o apoio e aprovação da Câmara Municipal e consequente sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

Vereador CID MARCONI

Vereador MOREIRA LEITÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 28 / 94

Ao Projeto de Lei nº 090/94

Em 24 / 05 / 1994

PRESIDENTE

O Vereador Cid Marconi submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a construir Pistas para "Cooper" nas áreas circundantes das Praças de Fortaleza".

O Projeto em questão embora no mérito seja ! iniciativa privativa do Prefeito deixa ao poder discricionário do ! Executivo a decisão de sua realização, posto que somente autoriza a construção.

Assim não vislumbramos qualquer vício de inconstitucionalidade, pelo que SOMOS FAVORÁVEIS a aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio de 1994.

Relator

Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/94.

APROVADO
EM ___/___/___
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a construir pistas para "cooper" nas áreas circundantes das praças de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir pistas de "cooper" nas áreas circundantes das praças de Fortaleza.

Art. 2º - A construção das pistas para "cooper" em praças já existentes será executada de acordo com as condições da Prefeitura Municipal e conveniência da população.

Art. 3º - Nos projetos das praças a serem construídas, deverá estar inclusa a implantação das pistas de "cooper".

Art. 4º - Esta lei entrará em em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua MAPR

Ofício nº 878 /94

Fortaleza, 31 de maio de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria dos Vereadores CID MARCONI e MOREIRA LEITÃO, que **" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR PISTAS PARA "COOPER" NAS ÁREAS CIRCUNDANTES DAS PRAÇAS DE FORTALEZA".**

Cordialmente,

Vereador Narcílio Andrade

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza